



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 827, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.

Revogada pela [Portaria PGR/MPF nº 625, de 19 de agosto de 2019](#)

~~Dispõe sobre o uso de vestimentas institucionais e institui a identificação funcional dos servidores ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte no âmbito do Ministério Público Federal.~~

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.002093/2014-65, resolve:~~

~~Art. 1º O fornecimento e uso de vestimentas institucionais, insinções e acessórios de identificação funcional dos servidores ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte no âmbito do Ministério Público Federal ficam disciplinados por esta Portaria.~~

~~Art. 2º Fica instituído o emblema representativo da Segurança Institucional do Ministério Público Federal, em conformidade com o modelo constante no Anexo I desta Portaria, devendo ser mantida a devida proporção na sua aplicação em outros locais ou bens permitidos.~~

~~§ 1º O emblema previsto no caput deste artigo é de uso exclusivo dos servidores que exerçam funções de segurança institucional, sendo vedada a sua fabricação ou reprodução sem a autorização da Secretaria de Segurança Institucional.~~

~~–§ 2º Poderá ser utilizada a identificação do emblema em veículos oficiais de segurança institucional, devidamente caracterizados, quando em caráter ostensivo.~~

~~Art. 3º As vestimentas dos servidores que exerçam funções de segurança institucional e transporte serão compostas de acordo com as seguintes especificações:~~

~~I - Trajes dos servidores ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte:-~~

~~a) Social masculino, composto de dois paletós na cor preta, três gravatas na cor chumbo, cinco camisas na cor branca, quatro calças na cor preta, dois cintos na cor preta, dois pares de sapatos sociais na cor preta com solado antiderrapantes;~~

~~b) Social feminino, composto de dois blazers na cor preta, quatro calça na cor preta, cinco camisas na cor branca e dois pares de sapatos sociais antiderrapantes de salto baixo na cor preta;~~

~~c) Operacional, composto de quatro camisas na cor azul marinho, um colete em tecido na cor preta, duas calças operacionais na cor preta, duas golas na cor preta, um cinto tático na cor preta, um cinto de nylon na cor preta e uma bota tática para atividades operacionais, comum aos gêneros feminino e masculino.~~

~~§ 1º O uso da vestimenta institucional é obrigatório quando o servidor estiver em serviço nas dependências ou fora da respectiva unidade ou em escolta de autoridades.~~

~~§ 2º O Ministério Público Federal fornecerá o distintivo, a carteira portadocumentos e os trajes instituídos nesta Portaria, cuja reposição, quanto às vestimentas, será feita a cada dois anos ou a critério da Administração.~~

~~§ 3º O fornecimento e a reposição dos uniformes pelo Ministério Público Federal estão condicionados à disponibilidade orçamentária.~~

~~Art. 4º O traje operacional de que trata o art. 3º conterà o emblema da Segurança Institucional definido por esta Portaria.~~

~~Parágrafo único. A chefia imediata definirá o uso do modelo do traje ou a sua dispensa, conforme seja a natureza ou finalidade dos trabalhos.~~

~~Art. 5º É vedado aos servidores que exerçam funções de segurança institucional:~~

~~I - alterar as características das vestimentas institucionais;~~

~~II - sobrepor aos uniformes ou deixar à mostra qualquer símbolo, adereço ou vestimenta não previstos nesta Portaria;~~

~~III - usar os uniformes em situações estranhas ao serviço;~~

~~IV - usar qualquer sinal de manifestação de cunho político, ideológico, classista, esportivo ou individual nos uniformes emprestar, alienar, doar ou comercializar qualquer peça dos uniformes ou objetos previstos nesta Portaria.~~

~~Art. 6º É permitido o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) não previstos nesta Portaria desde que tenham pertinência com os riscos e as atividades desempenhadas pelos servidores que exerçam funções de segurança e transporte institucional e não descaracterizem a vestimenta institucional.~~

~~Art. 7º Os trajes que possuírem emblemas, inscrições, distintivos ou quaisquer símbolos que identifiquem o Ministério Público Federal deverão ser devolvidos à Secretaria de Segurança Institucional ou à unidade de Segurança Orgânica respectiva:~~

~~I -- quando inservíveis;~~

~~II -- quando o servidor deixar de exercer funções de segurança no âmbito da instituição.~~

~~Art. 8º O distintivo funcional, com desenho aprovado pelo Secretário-Geral, de uso exclusivo, pessoal e intransferível dos ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, observará o modelo e descrição constantes no Anexo II desta Portaria.~~

~~§ 1º O distintivo, fixado em suporte de couro, deverá ser alocado de forma ostensiva nas vestes do servidor por meio de presilha própria, em um dos seguintes locais:~~

~~I -- no eito;~~

~~II -- no bolso superior do paletó;~~

~~III -- no lado esquerdo da camisa ou;~~

~~IV -- pendurado no pescoço, à altura do peito, por corrente metálica.~~

~~§ 2º O distintivo, embora seja uma forma de identificação visual, não substitui o crachá e a identidade funcional dos servidores.~~

~~Art. 9º A carteira porta-documentos fornecida aos servidores que exerçam funções de segurança institucional será na cor preta, em couro, com emblema definido pelo art. 2º desta Portaria.~~

~~Art. 10. O distintivo e a carteira porta-documentos conterão em seus respectivos versos número de série vinculado ao servidor que os utilizar.~~

~~Parágrafo único. Na identificação funcional dos servidores que exerçam funções de segurança institucional, autorizados a portarem arma de fogo, deverá constar a seguinte disposição: "Autorizado o porte de arma de fogo", nos termos da Lei nº 10.826, de 22/12/2003.~~

~~Art. 11. Compete à Secretaria de Segurança Institucional e às unidades de Segurança Orgânica:~~

~~I -- gerir a distribuição, a reposição e a substituição de peças das vestimentas institucionais;~~

~~II -- controlar e fiscalizar o uso das vestimentas institucionais e dos objetos previstos nesta Portaria;~~

~~III -- divulgar e manter atualizado o cronograma de fornecimento dos trajes.~~

~~Art. 12. O uso adequado e as condições de limpeza, guarda e conservação dos trajes, equipamentos e acessórios de uso individual são de responsabilidade do respectivo servidor.~~

~~Art. 13. O extravio ou qualquer dano causado ao distintivo e à carteira porta-documentos deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria de Segurança Institucional.~~

~~Art. 14. Sob pena de responsabilidade, é vedada a utilização dos trajes, distintivos, carteiras porta-documentos e quaisquer outros acessórios de identificação das unidades de segurança orgânica do Ministério Público Federal em veículos, bens e equipamentos de propriedade particular, ressalvado o uso no cumprimento de missões institucionais.~~

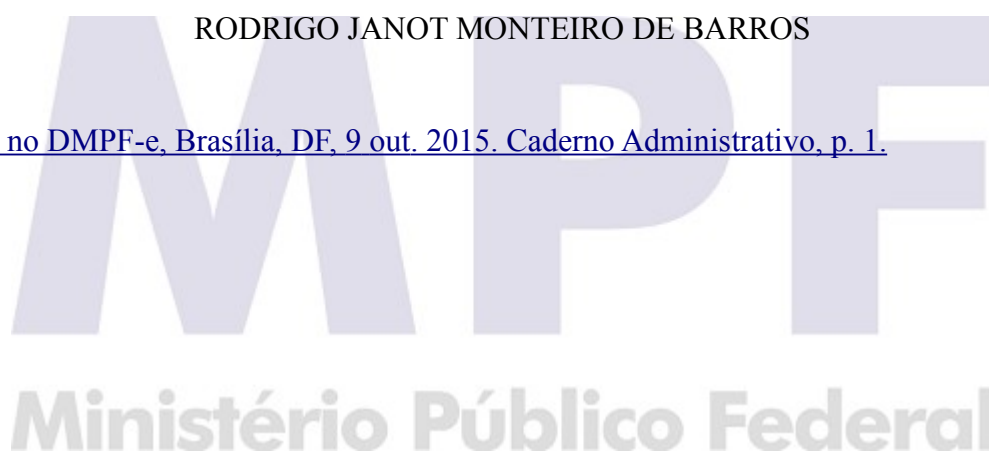
~~Parágrafo único. Fica vedado o uso do traje operacional nos deslocamentos da residência ao local de trabalho e vice-versa.~~

~~Art. 15. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.~~

~~Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 9 out. 2015. Caderno Administrativo, p. 1.](#)



ANEXO I
EMBLEMA

Descrição

Emblema representativo, medindo 92mm de altura por 75mm de largura. Ao centro, na parte frontal, arte com ramos dourados nas bordas, mapa do Brasil em branco com fundo vermelho, balança símbolo da justiça em dourado sobre o mapa, inscrições: “SEGURANÇA INSTITUCIONAL” na parte superior sobre um listel vermelho; e sigla do “MPF”, na parte inferior, abaixo do brasão, sobre um listel vermelho.



ANEXO II DISTINTIVO

Descrição

Distintivo (maciço) em liga metálica, em bronze, na cor dourada, contendo uma placa de metal como base, medindo 92mm de altura por 75mm de largura, sobre um suporte de distintivo na cor preta, medindo 103mm de altura por 84mm de largura. Ao centro, na parte frontal, arte com ramos dourados nas bordas, mapa do Brasil em branco com fundo vermelho, balança símbolo da justiça em dourado sobre o mapa, inscrições: “SEGURANÇA INSTITUCIONAL” na parte superior sobre um listel vermelho; e sigla do “MPF”, na parte inferior, abaixo do brasão, sobre um listel vermelho.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL